



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1455/2019

Em 04 de julho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0933/19**, de autoria dos Vereadores **JÉFERSON YASHUDA, JOSÉ CARLOS PORSANI, DELEGADO ELTON NEGRINI e RAFAEL DE ANGELI**, encaminhamos a esse Legislativo a inclusa cópia das informações prestadas pela Gerência de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Araraquara, 18 de junho de 2019.

M.I. – Vigilância Socioassistencial nº. 013/2019

À Ilma. Senhora

Jacqueline Pereira Barbosa

Secretária - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Requerimento nº 0933/2019 – Câmara Municipal de Araraquara

Ilustríssima Senhora,

Com meus cumprimentos e ao ensejo, venho por meio deste responder aos questionamentos dos senhores vereadores da bancada do PSDB, conforme requerimento nº 0933/2019.

Item 1 – A inserção de famílias nos Programas federais e estaduais de transferência de renda atendem a critérios próprios e as famílias são inseridas automaticamente a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O cadastramento é um pré-requisito, mas não implica na entrada imediata das famílias em Programas como, por exemplo, o Bolsa Família, nem no recebimento do benefício. *“Mensalmente, o MDS– Ministério do Desenvolvimento Social seleciona de forma automatizada as famílias que serão incluídas para receber o benefício de acordo com a disponibilidade de orçamento”* (Fonte: <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>)

Ainda neste item, é preciso considerar que o Programa Bolsa Família atende a uma faixa de renda per capita até R\$178,00, portanto, inferior à que propõe o Programa Bolsa Cidadania. Sabe-se que em torno de 16,5% das famílias cadastradas no Cadastro Único possuem renda acima de R\$178,00 e até R\$249,59 per capita e poderiam estar contempladas entre as famílias a serem incluídas no Programa Bolsa Cidadania.

Item 2 – Nº de famílias a serem atendidas no início da vigência do Programa Bolsa Cidadania: estimativa de 500 famílias, de acordo com a disponibilidade orçamentária.



Os critérios para seleção das famílias beneficiárias, de acordo com a Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, são:

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I - inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II - comprovação de que reside no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV - execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

V - presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:

I - os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social; e

II - os atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da "renda per capita" mencionada no inciso IV do "caput" deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do "caput" deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Comitê Municipal "Bolsa Cidadania", nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.



Quanto ao perfil, a citada lei ainda define:

**CAPÍTULO IV
DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO**

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI - família chefiada por mulher;

VII - adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

VIII - atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX - família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;]

X - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XI - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XII - família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Item 3 – O atendimento à segurança alimentar ultrapassa a entrega de cestas básicas às famílias, assim:

- Nº de cestas básicas:

2018	1.058 cestas básicas
2019	1.304 cestas básicas até junho/2019 Previsão de 3.000



Fornecidas pelo Fundo Social de Solidariedade	
2018	244 cestas básicas entregues a pessoas e organizações sociais
	305 litros de leite entregues a pessoas e organizações sociais
	6.662 itens alimentícios entregues a organizações sociais
2019	Já foram entregues aproximadamente 150 cestas básicas

- Outras ações em Segurança Alimentar:

2018	182.800 unidades de leite de soja.
	258 Toneladas de alimentos doados, com parte entregue às entidades sociais cadastradas no banco de alimentos.
2019	101.184 unidades de leite de soja.
	59,6 Toneladas de alimentos doados, com parte entregue às entidades sociais cadastradas no banco de alimentos.

- Nº de kits hortifrúti – PMAIS (Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social)

2018	6.300 kits hortifrúti
2019	5.400 kits hortifrúti até junho/2019
	Previsão de mais 9.100 kits hortifrúti até dezembro/2019

Diante do exposto, aproveito o ensejo para manifestar os elevados votos de estima e consideração.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


SELINA LÚCIA CAVALINI SANTESSO GARRIDO
Psicóloga - CRP 0062454
Parente de Vigilância Socioassistencial e
Cadastro Único